



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00491/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02211/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Socorro Araújo
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 70.887-9
DATA DO ÓBITO: 29/08/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ABIGAIL MARIA DE ARAÚJO NETA
ATO: Portaria – P – Nº 696, publicada no DOE de 23/10/2015
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SEVERINO RAMOS DE ARAÚJO
ATO: Portaria – P – Nº 697, publicada no DOE de 23/10/2015
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03.
VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 1.092,59
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 1.092,59

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) ABIGAIL MARIA DE ARAÚJO NETA e ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINO RAMOS DE ARAÚJO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Araújo, Professor, matrícula nº 70.887-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 08:45



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO